



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 04 /2012

Dispõe sobre a criação de locais próprios para expor à venda todos os tipos de objetos perfurantes e cortantes nos estabelecimentos comerciais do Município de Castelo, ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Município de Castelo, ES, obrigados a criar locais próprios para expor à venda objetos perfurantes ou cortantes que estão à venda no respectivo estabelecimento.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei consideram-se:

- a) estabelecimentos comerciais aqueles que praticam atividades de venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., incluindo os mercados, supermercados, hipermercados, mini-mercados, bem como aqueles que atuam no comércio varejista de hortifrutigranjeiros, como hortifrutis, quitandas, sacolões, e os auto-serviços.
- b) objetos perfurantes: objetos pontiagudos e afiados como pregos, flechas, agulhas e todo aquele capaz de causar nas pessoas e animais ferimentos e lesões punctórias;
- c) objetos cortantes: objetos que possuem gume afiado como facas, canivetes, estiletes, navalhas, machadinhas, e todo aquele capaz de causar nas pessoas e animais ferimentos incisos.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão destinar locais próprios para a exposição e guarda dos objetos perfurantes e cortantes, tais como boxes, vitrines fechadas ou qualquer outro meio que o consumidor não



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

tenha acesso direto ao produto exposto à venda, que deverá ser disponibilizado a ele por meio de funcionário do estabelecimento.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa no valor de R\$ 400,00, aplicando-se em dobro o valor inicial da multa em caso de reincidência;

III - suspensão do estabelecimento por prazo não superior a 30 dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

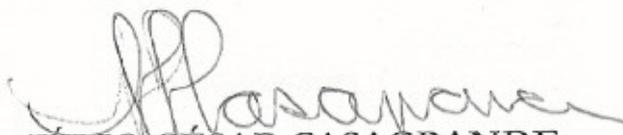
VI - cancelamento de alvará de licença em caso de não regularização das atividades após a terceira suspensão.

Parágrafo Único: Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades, o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto à destinação da multa e outros aspectos necessários ao seu fiel cumprimento e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
Vereador



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação de locais próprios para expor à venda todos os tipos de objetos perfurantes e cortantes nos estabelecimentos comerciais do Município de Castelo, ES, e dá outras providências.

Muitas histórias tristes sobre a maneira incorreta de expor tais objetos à venda podem ser contadas.

A Justiça da Paraíba condenou recentemente uma grande rede de supermercados a pagar indenização no valor de R\$ 5 mil, por danos morais, em favor de um menor de idade que em abril de 2005 chocou-se acidentalmente em uma prateleira com facas colocada em local impróprio.

Como os facas estavam abertos, uma das facas caiu sobre o menor, atingindo a panturrilha dele, causando profundas lesões, o que não teve consequências mais graves porque atingiu um órgão que não é vital.

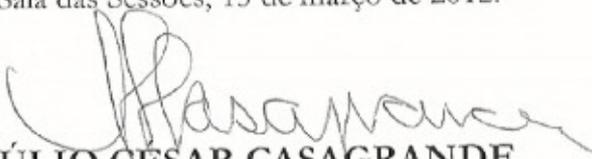
Recentemente outro exemplo trágico ocorreu em Guarulhos, onde um homem esfaqueou três pessoas dentro de um supermercado, sendo que uma das vítimas veio a óbito.

Isso porque as facas estavam expostas de maneira inadequada, de fácil acesso a qualquer pessoa, sobretudo às crianças, que, em razão de sua imaturidade, podem se ferir com tais objetos.

Com o projeto esperamos evitar que pessoas más, com a intenção de praticar crimes contra terceiros, como assaltos, seqüestros, dentre outros, não venham a cometer delitos neste ambiente por descuido do estabelecimento, evitando também que acidentes com esses objetos, que vitimam sobretudo crianças e idosos, possam ocorrer, o que trará melhores condições de vida para a nossa população.

Por esses motivos, entendemos que o projeto em questão trará grandes benefícios para a sociedade, ajudando a preservar o meio ambiente, razão pela qual solicitamos aos nobres colegas a costureira acolhida em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE
Vereador